



PROCESSO Nº : 2025006813
LICITAÇÃO Nº : 016/2025
TIPO DE LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA : EDUCAÇÃO
ASSUNTO : JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

EMENTA: 1. A Licitação teve como fundamento a Lei nº 14.133/21. 2. A Assessoria Jurídica é pela Adjudicação e Homologação da licitação.

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 14.133/21, que foi enviado para análise quanto a abertura, habilitação e julgamento das propostas das licitantes, que tem como objeto:

- a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS ESPECIALIZADOS PARA EQUIPAR AS SALAS DE AEE DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.**

O Presidente da CPL encaminhou o processo a Assessoria Jurídica.

I - Do Edital e Minuta Contratual:

1.1. A Assessoria Jurídica manifestou previamente sobre a minuta de edital e contrato, sendo que concluiu que atenderam as normas legais, Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06.

II - Do Processo:

2.1. A Assessoria Jurídica verificou que os requisitos das normas citadas no item 1.1 bem como o Edital de Licitação, foram atendidos.

2.2. Compareceram para participar do certame as seguintes empresas interessadas:

Nº	LICITANTE
01	D R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
02	CASA PSICOPEDAGOGO LTDA
03	EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP
04	100 SPORTS EIRELI
05	REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA
06	FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA
07	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
08	A COMERCIAL MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
09	JOÃO FRANCISCO DUARTE ME
10	D M R BICAS
11	MONICA R. DE MELLO FARIA ME



12	TYE VARIEDADES LTDA
13	RINOTOYS LTDA
14	57.355.410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS
15	T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

2.3. Todas as empresas foram credenciadas participar do certame.

2.4. Superada a fase de proposta, a fase de lances e a fase de negociação, ao final, várias licitantes sagraram-se vencedoras, conforme relatório de vencedores do sistema de pregão eletrônico que faz parte do presente parecer.

2.5. Não houve manifestação para apresentação de recurso.

2.6. Analisada a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, foram considerados regulares e habilitadas.

2.7. Quanto à documentação de habilitação, a Assessoria Jurídica ressalta que a responsabilidade pela emissão dos documentos contidos nos autos é dos participantes da licitação, alertando sobre as penalidades cabíveis quanto à falsidade.

2.8. Entretanto, as disposições do art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/21, somente se aplica para aos licitantes, a Administração em verificando fatos após o julgamento pode reconsiderar sua decisão, assim, a Assessoria Jurídica do Município não verificou falhas no procedimento ou indícios de irregularidades nos documentos de habilitação.

2.9. Ato final foi redigidos os atos do procedimento relatando todos os fatos que ocorreram no certame.

III - Da Documentação da Vencedora:

3.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame apresentou(taram) toda a documentação exigida no edital, sendo necessário ressaltar que a regularidade com a seguridade social deve estar dentro do prazo de validade quando da assinatura do contrato conforme determina o art. 195, § 3º da Constituição Federal.

IV - Conclusão:

4.1. Ante ao exposto, a Assessoria Jurídica do Município RECOMENDA ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL A ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, nos termos do art. 71, IV da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, não vinculativo, s.m.j.

Ceres, 15 de maio de 2025.

Marcelo Ribeiro Fernandes
Assessor Jurídico